

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2017.**

Município de **PINHAL GRANDE-RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Integração, nº 2.691, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 94.444.346/0001-22, de ora em diante determinado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Antonio Burin, residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado, **Grupo Pegando Peça**, empresa com sede na Rua Otto Alves Pereira, 04 apto 601, Centro, em Gravataí-RS, CNPJ: 91.097.634/0001-60, representada por seu diretor Sr. Sergio André Alvez da Silva, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL.**

1.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.**

Contratação de empresa com profissionais para apresentar peça teatral “ Macaco Simão” no Salão da Comunidade do Bairro Limeira, para os alunos da rede de ensino Municipal de Pinhal Grande.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DATA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

Serão duas apresentações da peça teatral no dia 03 março sendo às 10:30 e às 15:30 horas, conforme indicado pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Turismo, Desporto e Lazer os quais deverão ser rigorosamente cumpridos.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.**

O valor total a ser pagos pelas duas apresentações será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após apresentação da Nota Fiscal devida.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES.**

Serão de responsabilidade do MUNICÍPIO:

- Ceder o local para a realização do teatro;
- Pagar o valor acima contratado.

Serão de responsabilidade do CONTRATADO:

- Realizar a peça teatral de forma eficaz.
- Despesas de deslocamento, sonorização, estadia e alimentação da equipe teatral.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO.**

7.1 O presente contrato vigorará até 31/03/2017.

### **CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES.**

- A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:
- Advertência:

No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das assessorias e ou serviços técnicos previstos no contrato.

- Multa:

No valor correspondente a 2% (dois por cento) por dia de atraso, na parcela do período em que está ocorrendo o atraso.

Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO:

Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

Declaração de inidoneidade:

Para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da CONTRATADA na data em que o Município liquidar a parcela em que ocorreu o atraso.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO.**

O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

No caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

440 – DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

06.01.12.361.0014.2034

33.90.39.00.00.00.00

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.**

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA Julio de Castilhos-RS, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, e 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

**Pinhal Grande-RS, 21 de fevereiro de 2017.**

**Luiz Antonio Burin**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Sérgio André Alves da Silva**  
**GRUPO PEGANDO PEÇA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_

CPF: